



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



Resolução nº 089/2021 – CIB

Goiânia, 17 de junho de 2021.

**Aprova o nivelamento da cobertura vacinal da COVID-19, distribuindo as doses recebidas da seguinte forma: 60% para todos os municípios, proporcionalmente ao tamanho da população e dos grupos prioritários, e 40% somente entre os que receberam um quantitativo de vacinas menor que 50% das doses distribuídas D1 conforme população alvo.**

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 a 200;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;
- 3 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 4 – A solicitação da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;
- 5 – A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID-19, responsável pela atual pandemia;
- 6 – A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;
- 7 – O Decreto nº 9.653, de 19 de Abril de 2020, dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus – COVID-19;
- 8 – O Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde para COVID-19;
- 9 – O acionamento do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde, bem como a necessidade de antecipar a adoção de medidas preventivas conforme as últimas evidências científicas disponíveis;
- 10 – As negociações e decisões governamentais, em todos os níveis da federação, com relação a vacinação da população contra COVID-19;
- 11 – A mudança tem como objetivo nivelar o envio de primeiras doses entre as cidades goianas e será mantida até que todos os municípios tenham alcançado o percentual de 50% das doses para vacinar a população alvo. Atualmente, de acordo com a SES/GO, apenas 61 municípios atingiram esse patamar. A mudança nos critérios de distribuição não altera a Resolução nº 078/2021-CIB, a qual aprova a destinação de 70% das doses de vacina contra a COVID-19 para a vacinação da população geral em ordem decrescente de idade e 30% para os grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização Contra a COVID-19 (PNO), seguindo o ordenamento deste até a finalização dos grupos. O assunto foi discutido pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde em Goiás – COSEMS/GO, em sua Assembleia do dia 16 de junho;
- 12 – As estratégias de vacinação de acordo com a disponibilidade de doses devem ser planejadas e implementadas pelos Municípios.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2021, o nivelamento da cobertura vacinal contra a COVID-19, distribuindo as doses recebidas no Estado de Goiás da seguinte forma: 60% para todos os municípios proporcionalmente a população alvo a ser vacinada e destinar 40% do total entre os municípios com percentual menor que 50% das doses distribuídas D1 conforme população alvo.

**Art. 2º** A mudança tem como objetivo nivelar o envio de primeiras doses entre as cidades goianas e será mantida até que todos os municípios tenham alcançado o percentual de 50% das doses para vacinar a população-alvo.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 17 dias do mês de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 18/06/2021, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 21/06/2021, às 14:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **00021417271** e o código CRC **86E8C5B0**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 202100010026513



SEI 000021417271